

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ

Aos 02 dias do mês de agosto de 2012, na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, edifício anexo, 2º andar, Laranjeiras, CEP 22.231-090, Rio de Janeiro - RJ, às 11:00h, reuniu-se o Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, composto nos termos da Lei 5.738, de 07 de junho de 2010. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Chefe de Gabinete da Casa Civil, Arthur Vieira Bastos, registrou a presença dos seguintes membros titulares: Ricardo Levy Sadicoff, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Larissa Elias Guimarães Davidovich, Cloviomar Cararine Pereira e Maria Inês Dolci; suplentes: Fátima Aparecida de Abreu Oliveira e Laura Vieira Xavier. Registrou ainda a presença do Presidente do Procon-RJ, José Bonifácio Ferreira Novellino, do Diretor Administrativo Financeiro, Roberto Cussa de Souza e da Assessora Maria de Lourdes Gomes de Oliveira Martins. Secretariando os trabalhos a Assessora do Gabinete da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, Márcia dos Santos Saraça Barreto Vianna. Constituída a mesa, o suplente do Presidente do Conselho de Administração, deu início aos trabalhos com a leitura da ordem do dia, com a seguinte pauta: Apresentação das propostas para alteração da Lei nº 5.738/2010 e Decreto nº 43.400/2012 e Assuntos Gerais. Com a palavra a assessora Maria de Lourdes XXX iniciou a reunião sobre o trabalho de compilação que realizou sobre as legislações pertinentes ao Procon-RJ que se encontram fragmentadas. O Diretor Administrativo Roberto Cussa de Souza iniciou com a leitura da Lei 5738/10 contendo as propostas de alteração formatadas em negrito. Registram-se as seguintes observações: Em relação ao parágrafo único do artigo 3º, o Presidente questionou existência e a necessidade da criação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. O conselheiro Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho explicou que o Procon estadual coordena os Procons municipais e a conselheira Maria Inês Dolci citou como é funcionamento do Procon em São Paulo e como é a subordinação dos Procons municipais. A respectiva conselheira fez uma leitura sobre a composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor de São Paulo e suas competências. O Conselheiro Ricardo Levy fez uma leitura de como se encontra o Sistema Estadual em São Paulo e o conselho decidiu, por unanimidade, pela retirada do respectivo parágrafo. Quanto ao artigo 4º, inciso I, deliberou-se, por unanimidade, pelo acréscimo do texto "atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo". A Conselheira Larissa Davidovich sugeriu a retirada do termo "uniformização e padronização" do inciso II do artigo 4º. O conselheiro Ricardo Levy

*[Handwritten signatures and initials]*



SERVIÇO  
PROCESSO-E 12.143.355 12 22  
DATA 15/01/78 FLS  
RUBRICA

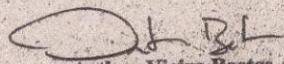
Sadicoff sugeriu o acréscimo do texto ao fim do inciso "respeitada a sua autonomia". O Presidente defendeu a ideia de que quanto menos o Procon Estadual interferir nos Procons Municipais melhor e o cuidado no atendimento dos Procons Municipais que não são conveniados sugerindo a utilização do termo cooperação para todos os municípios, conveniados ou não. O conselho, por unanimidade, deliberou pelo seguinte texto para o inciso II: "estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e cooperação permanente com os Municípios, buscando de forma contínua a orientação técnica e legal no atendimento ao consumidor". Dando continuidade, o Presidente sugeriu a alteração no inciso III, ainda do artigo 4º colocando o termo "consumidores individuais" anterior a "entidades representativas". A assessora Maria de Lourdes Gomes de Oliveira Martins explicou que durante toda a compilação, tentou manter a analogia com o texto do Decreto nº 2.181/97 (artigo 3º, inciso II). Ainda em relação ao artigo 4º, em seu inciso IV, deliberou-se sobre a retirada do termo "remeter cópia ao Departamento Nacional de Defesa do Consumidor - DPDC". Em relação ao inciso VI, o Presidente do Procon-RJ manifestou sua preocupação com a ideia de engessamento do órgão com o acréscimo de muitos detalhes nos incisos e deliberou-se pela retirada dos textos em negrito da proposta apresentada "através da elaboração e da divulgação de cartilhas, manuais e folhetos" e do termo "de massa, bem como


redação para o inciso VII o seguinte texto: "fornecedores e consumidores." Em relação ao inciso XIII, o Conselheiro Ricardo Levy Sadicoff, remetendo-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sugeriu uma consulta à Secretaria de Fazenda em relação ao termo "criação em relação às entidades civis", ou seja o repasse de dinheiro público para a criação de órgãos privados. Como exemplo, citou a legislação de São Paulo que não se reperta ao incentivo com recursos financeiros. Ao final o Conselho deliberou sobre a retirada do aposto "inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais" do inciso, ficando o mesmo com o seguinte texto "incentivar a criação e desenvolvimento de órgãos públicos municipais de defesa do consumidor e de entidades civis que tenham esse mesmo objetivo." No inciso XIV o Conselho solicitou a alteração do texto "execução de leis" para "execução das normas", acatando sugestão do Conselheiro Carlos Edison do Régo Monteiro Filho, a conferir uma maior elasticidade à expressão. O Conselho deliberou, por unanimidade, pela retirada dos incisos XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV e XXV, todos, ainda do artigo 4º, visto que já há instrumentos pertinentes para os objetivos propostos nesses incisos. Foi aprovada a retirada do termo "na órbita de sua competência" no inciso XVII. Em relação ao inciso XVIII, o Conselho, por unanimidade,


*[Handwritten signatures and initials]*

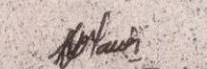


deliberou sobre a manutenção do texto da Lei original, correspondente ao inciso XVI da referida Lei. A Conselheira Larissa destacou a importância do cuidado com o acréscimo de atribuições ao órgão Procon-RJ. Com relação ao inciso XXIII, o Conselho manifestou a preocupação da criação do conselho gestor do fundo, remetendo-se ao que está disposto na Lei nº 6007, e que o Procon-RJ ainda não pode utilizá-lo. O Conselheiro Cloviomar Cararine Pereira solicitou mais informações sobre o funcionamento do Fundo do Procon-RJ. A Conselheira Larissa destacou a importância da manutenção do artigo 52 da Lei nº 5738/10 para o referido caso, mantendo-se o respectivo inciso. O conselheiro Cloviomar Cararine Pereira sugeriu a criação de um conselho gestor provisório para a gestão do fundo. Em relação ao artigo 5º, o Conselho sugeriu a substituição do termo "concessão ou auxílio" por "instrumentos congêneres". Agendou-se para o dia 20 de setembro de 2012 (quinta-feira) nova Reunião Extraordinária para a continuidade da leitura das propostas à Lei. O Diretor Administrativo Financeiro apresentou o currículo com sugestão de nomeação de servidor para ocupar o cargo de Ouvidor do Procon-RJ e o Conselho solicitou a presença do mesmo na próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Márcia dos Santos Saraça Barreto Vianna, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes, que será lançada em Livro de Atas do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, § 9º do Decreto Estadual nº 42.671, de 27/10/2011, Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2012.

  
Arthur Vieira Bastos

  
Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

  
Ricardo Levy Sadicoff

  
Laura Vieira Xavier

  
Fátima Aparecida de Abreu Oliveira

  
Maria Inês Dóla

  
Larissa Elias Guimarães Davidovich

  
Cloviomar Cararine Pereira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO-E	12/18755-12
DATA	19/09/12 FLS
RUBRICA	